

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 079/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores:

Os vereadores que este subscrevem, vem apresentar o **Projeto de Lei Legislativo nº 079/2014**, que altera a Lei Municipal Nº 1.205 de 18 de abril de 2013, visando aumentar os subsídios aos agricultores de nosso município. Quando da análise de um projeto de lei, não temos total conhecimento de como será sua execução, sendo assim, após sua implantação algumas mudanças podem ser feitas, visando principalmente melhorar os benefícios que o mesmo pode apresentar. Com o objetivo de melhorar o projeto inicial pois quando foi apresentado e com a atual quantidade de maquinários da Secretaria de Obras, podemos neste momento aumentar ainda mais os subsídios aos nossos agricultores.

Assim solicitamos a aprovação de Projeto de Lei e reforçamos a necessidade de que temos condições de auxiliar o Executivo Municipal, em melhorar o atendimento de nossa população rural.

Atenciosamente.

GUSTAVO DE DÉA
Vereador

MARCELO L.PANAZZOLO
Vereador

DARCI MARINI
Vereador

ADI SCAPINELLO
Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 079/2014

“Altera a redação do § 1º do artigo 1º, do inciso II do § 3º do Artigo 1º, acrescenta o parágrafo único ao inciso III do § 3º do artigo 1º e renumera o inciso IV para inciso V do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.205 de 18 de abril de 2013 e dá outras providências”

Os vereadores que este subscrevem, usando das atribuições que lhe são conferidas, Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal, encaminham à apreciação e posterior votação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.205/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º . Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) para realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento, destocamento e outros serviços correlatos a preparação de terrenos para qualquer cultura; abertura de valas para drenagem; construção, limpeza e reforma de açudes; construção de patamares; terraplenagens para construção de mangueiras, piquetes e carregadores de animais; transporte e carregamento de esterco de aviários e chiqueiros; escavações de terra para a construção de cercas; transporte e explanação de terra para qualquer tipo de finalidade; aberturas de valas e aterramento de mangueiras, canos, tubos; transporte e colocação de pedras em parreirais; e serão isentos os serviços de escavações, cobertura e limpeza para silos, bem como transporte de terra para silos.

Art. 2º. O inciso II do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.205/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º

I -

II - será concedida a isenção total dos serviços de manutenção, (patrolamento e cascalhamento) das estradas de produção 03 (três) vezes ao ano, sendo que caso necessário mais intervenções por

ano, o grupo familiar agrícola deverá pagar o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos custos;

Art. 3º. Fica acrescido ao inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.205/2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º

Inciso III

Parágrafo único: Fica proibido o fornecimento descrito no inciso III, no período de 03 (três) meses que antecederem as eleições municipais.

Art. 4º. Renumerar o segundo inciso IV, o qual passa a inciso V do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.205/2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Legislativa, Nova Roma do Sul em 18 de junho de 2014.

GUSTAVO DE DÉA
Vereador

MARCELO L. PANAZZOLO
Vereador

DARCI MARINI
Vereador

ADI SCAPINELLO
Vereador